

Artigo 30.º

Serviços de apoio

Os serviços de apoio à assembleia de freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da junta de freguesia.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 31.º

Interpretações

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 32.º

Alterações

1 — O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

1 — O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 — Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.

5 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *António da Silva Dias*.

207449282

FREGUESIA DE VALE DE SANTIAGO**Declaração de retificação n.º 1356/2013**

Para os devidos efeitos, torna-se público que no aviso n.º 9957/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 5 de agosto de 2013, no n.º 9, referente ao nível habilitacional exigido para o procedimento concursal 1, onde se lê «Procedimento Concursal I: nível habilitacional de grau de complexidade funcional I — escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro» deve ler-se «A habilitação exigida pode ser substituída por formação e, ou experiência profissional, de acordo com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008.».

Por uma questão de igualdade de oportunidades será dado novo prazo para a apresentação de candidaturas, nos 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de novembro de 2013. — O Presidente, *Florival de Matos Silvestre*.

307416403

**PARTE J1****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15297/2013**Procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação**

1 — Faz-se público que, de acordo com o meu despacho datado de 8 de novembro de 2013 se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, do artigo 7.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, na sua redação atual e no Despacho n.º 123484/2013, de 26 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 188, de 30 de setembro, procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

2 — Área de atuação: Para além do estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, compete-lhe a direção, coordenação e controlo da atividade e funcionamento da Divisão de Planeamento e Avaliação, à qual compete, de acordo com o estatuído nas alíneas a) e n) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março e do artigo 7.º da Portaria n.º 79/2012, de 21 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 62, de 27 de março, na sua redação atual, as atribuições constantes do Despacho n.º 123484/2013, de 26 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 188, de 30 de setembro.

3 — Requisitos: Podem apresentar candidatura os trabalhadores que exercem funções públicas em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e que reúnem os requisitos definidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

4 — Perfil exigido:

- Licenciatura em economia ou gestão;
- Experiência em planeamento e mapeamento de processos;
- Conhecimentos na área das políticas públicas;
- Conhecimentos e prática de construção de indicadores de apoio à decisão;
- Conhecimentos e prática de organização de instrumentos de gestão de recursos na Administração Pública;
- Capacidade técnica e aptidão para o exercício de funções de chefia;
- Capacidade de liderança e apetência para o exercício do cargo com orientação para resultados.

5 — Estatuto Remuneratório: € 2.613,84, correspondente a 70 % do índice 100, fixado para o pessoal dirigente, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro e € 194,79, a título de despesas de representação, valores sujeitos às reduções remuneratórias previstas no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho: Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2 1399-022, em Lisboa.

7 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista pública, todos valorados numa escala de 0 a 20 valores.

7.1 — A avaliação curricular, cuja ponderação final é de 40 % destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente para o qual o procedimento foi aberto, com base na análise do respetivo curriculum profissional, ponderando os seguintes fatores: habilitações literárias, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.